

**4º TERMO ADITIVO AO EDITAL PROPPEX N° 02/2020, DE 30/01/2020
SELEÇÃO DE CANDIDATOS (PRESENCIAL E EAD) - ARTIGO 170 DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS
DE SANTA CATARINA – UNIEDU – 2020.1**

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37 do Estatuto da UNIFEBE, atendendo o disposto na legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 470/2020, de 17 de fevereiro de 2020, o Decreto nº 508, de 16 de março de 2020, o Edital nº 565/SED/2020, de 04 março de 2020, as Portarias nº 566/SED/2020, nº 567/SED/2020 e nº 568/SED/2020, de 06 de março de 2020 referente à Seleção de Candidatos a Bolsas de Estudo do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, para o 1º Semestre Letivo de 2020, faz saber, por meio do 3º Termo Aditivo ao Edital PROPPEX nº 02/2020, de 30/01/2020, as seguintes alterações:

1. Fica inserido no Edital PROPPEX nº 02/2020, de 30/01/2020, doravante denominado simplesmente Edital, o subitem **1.3.** com a seguinte redação:

1.3. A avaliação socioeconômica do acadêmico inscrito na seleção instaurada por meio deste Edital poderá ser utilizada e aproveitada para fins de classificação em outras modalidades do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU.

2. O item **2.** do Edital, passa a vigorar com a seguinte redação:

2. DOS CRITÉRIOS PARA CONCORRER À BOLSA:

2.1. Para concorrer a Bolsa do Programa UNIEDU o acadêmico deverá atender os seguintes critérios:

- a) Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação;
- b) Estar obrigatoriamente cadastrado no UNIEDU, preenchendo o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU, exclusivamente pela internet, no site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento> ;
- c) Não ter diploma de curso superior de graduação, salvo os de Licenciatura Curta;
- d) Comprovar residência mínima de 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina;
- e) Entregar o Cadastro de Solicitação de Bolsa/UNIEDU e a documentação pertinente, de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente e neste Edital;
- f) Comprovar carência econômica de acordo com o Índice de Carência(IC) calculado pelo Sistema de Cadastro do UNIEDU;
- g) Atender os critérios relativos à Lei Complementar Estadual nº 281/2005 e Lei Complementar Estadual nº 407/2008;
- h) Cumprir o cronograma estabelecido para o processo de seleção de bolsistas.

3. Fica suprimido do Edital o subitem 4.5.2.

4. O subitem 5.1.2 do Edital, passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1.2. O acadêmico deverá comprovar a renda que suporte os gastos do grupo familiar. Poderá ser indeferida a inscrição do acadêmico cujo cadastro socioeconômico apresentar despesas com aluguel, transporte e educação maiores do que o total da renda bruta do grupo familiar, não justificadas pelo candidato.

5. Ficam excluídos da Relação de Documentos Comprobatórios descritos no subitem 5.2 do Edital, os seguintes documentos:

Nº	Dados a Comprovar	Comproverantes que devem ser enviados pela Plataforma Minha UNIFEBE
24.	Patrimônio (Comproverantes de Bens)	Se o acadêmico e/ou Membros do Grupo Familiar possuem bens móveis e imóveis, deverão enviar a Declaração de Patrimônio preenchida, conforme modelo disponível no link: http://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-patrimonio.pdf . Caso o acadêmico não possua bens em seu nome, deverá enviar a Declaração Negativa de Bens conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-negativa-de-bens-para-o-academico-1.pdf . E/ou para o Grupo Familiar que não possui bens deverá enviar declaração conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-negativa-de-bens-para-outros-membros-do-grupo-familiar-1.pdf
31.	Se o candidato e/ou o Grupo Familiar possuir Veículos	Documentos dos veículos completo. Caso algum veículo tenha sido vendido e ainda não foi efetuada a transferência de documentação, deverá ser enviada uma declaração do DETRAN. As informações do(s) veículo(s) pertencentes ao acadêmico e/ou ao Grupo Familiar deverão ser inseridos na Declaração de Patrimônio, conforme mencionado no item da declaração.

5.1. Para os acadêmicos que já concluíram todas as etapas do Processo de Seleção, será desconsiderada a análise dos documentos listados acima.

6. Ficam incluído na Relação de Documentos Comprobatórios descritos no subitem 5.2 do Edital:

35.	Comproverante de residência de no mínimo 02 (dois) anos no Estado de Santa Catarina	Um comproverante com data entre os meses de janeiro a março de 2018.
-----	---	--

6.1. Os acadêmicos que já concluíram todas as etapas do Processo de Seleção poderão ser convocados pela Equipe Técnica para apresentar a documentação a que se refere o item 6. deste 4º Termo Aditivo.

7. O item 7. do Edital, passa a vigorar com a seguinte redação:

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS, DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E DA CONCESSÃO

7.1. A classificação do candidato é de acordo com o IC calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU e a seleção deve obedecer ao disposto neste Edital, por meio de comprovação documental dos critérios, em conformidade com a legislação em vigor e as orientações expedidas pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

7.1.1 A bolsa será concedida ao aluno selecionado, respeitado o IC, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, respeitado o ano fiscal de concessão, ressalvada disposição contrária na legislação em vigor.

7.1.2 O valor do benefício concedido ao aluno, sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o IC, será escalonado de acordo com a seguinte tabela:

PERCENTUAL DE BOLSA				ÍNDICE DE CARÊNCIA			
≤	100%	≥	90%	≥	0	≤	5
<	90%	≥	80%	>	5	<	10
<	80%	≥	70%	>	10	<	15
<	70%	≥	50%	>	15	<	25
<	50%	≥	30%	>	25	<	35
<	30%	≥	25%	>	35	<	—

7.1.3 Para fins de concessão de Bolsa, salvo o caso previsto no item 7.3, serão aplicados os percentuais mínimos de Bolsa, de acordo com o índice de carência descrito na tabela supramencionada.

7.2. Cumpra ressaltar ainda, que os acadêmicos cujos nomes constarem na relação estarão aptos a receber o benefício financeiro, que poderá variar de acordo com seu índice de carência econômica entre 25% (vinte e cinco por cento) a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade escolar, observada a regra dos itens 7.1.3 e 7.3, desde que haja recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro do Estado.

7.3. Tendo o candidato se enquadrado em situação de comprovada carência econômica, bem como ter comprovada deficiência ou atestada a sua invalidez permanente, na forma da Lei, conforme disposto no item **11.8**, receberá o benefício financeiro no percentual de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade escolar, desde que haja recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro do Estado.

8. O item **8.** do Edital, fica alterado para a seguinte redação:

8. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DOS PRAZOS E DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

8.1. Os acadêmicos que tenham concluído todo o processo de inscrição, entrevista e envio de todos os documentos, e cujo nome não conste na relação dos beneficiados, poderão apresentar Recurso Administrativo no prazo improrrogável de 2 (dois) dias corridos, contados da divulgação do Resultado Final, acessando a Plataforma Minha UNIFEBE, na opção Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão, a fim de justificar erros ou inconsistências no cadastro socioeconômico junto ao SOAE.

8.2. Em caso de dúvidas, o acadêmico poderá ser convocado pela Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização para esclarecimento.

8.3. São obrigações do Acadêmico contemplado com a Bolsa de Estudo do Programa UNIEDU:

- a) apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;
- b) comunicar imediatamente a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil;
- c) manter atualizado, mensalmente, todos os dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional do UNIEDU;
- d) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- e) cumprir o regulamento da IES, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil;

f) restituir à SED, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:

- 1.abandono do curso durante a vigência do CAFE (Contrato de Assistência Financeira Estudantil);
- 2.desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização; acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos;
- 3.constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- 4.não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável;
- 5.notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação.

g) assinar, digitalmente, o CAFE (Contrato de Assistência Financeira Estudantil) no sistema informatizado de gestão educacional, até 3 (três) dias úteis após o recebimento de email enviado pela SED;

h) assinar, digitalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês o RAF (Relatório de Assistência Financeira) comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU;

i) dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais aos projetos sociais com visão educativa propostos pela Instituição de Ensino de acordo com a legislação em vigor.

9. O item **10.1.** do Edital, fica alterado para a seguinte redação:

10.1. Até às 22h do dia **26 de março de 2020 (quinta-feira)** será divulgado o resultado final do processo seletivo no mural do SOAE e no site da UNIFEBE (www.unifebe.edu.br).

10. O item **10.1.2.** do Edital, fica alterado para a seguinte redação:

10.1.2. O valor total dos recursos disponíveis para Bolsas de Estudo do Art. 170, disponibilizado para a FEBE, para o ano de 2020 é de R\$ 2.168.064,26 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

11. O item **10.1.4.** do Edital, fica alterado para seguinte redação:

10.1.4. O não cumprimento do projeto de extensão acarretará na desclassificação na Bolsa de Estudo. A escolha de um dos projetos deverá ser realizada no prazo de **5 dias úteis após a publicação do Resultado Final**, por meio de inscrição no site da UNIFEBE, no link: <https://www.unifebe.edu.br/site/soae/projetos-sociais-e-de-extensao-com-visao-educativa/>.

12. Ficam excluídos do item **10.** do Edital, os subitens **10.2., 10.2.1., 10.2.2. e 10.2.3.**

13. O item 12. do Edital, fica alterado para seguinte redação:

12. CRONOGRAMA:

12.1. Datas importantes do Processo Seletivo:

ETAPA	ATIVIDADE	DATA	LOCAL
01	Cadastro do Candidato no UNIEDU	Até às 22h de 12/03/2020	http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/cadiesinscricaoinicio.aspx
02	Inscrição, Envio da documentação e Agendamento de Entrevista	30/01/2020 a 12/03/2020	https://minha.unifebe.edu.br/

03	Entrevistas (mediante agendamento prévio)	De 10/02/2020 até as 21h do dia 13/03/2020	Sala 11 do Bloco A
04	Denúncias	A qualquer tempo	http://www.unifebe.edu.br/site/soae/denuncias/
05	Resultado Final (Contemplados e Lista de Espera)	Até 22h do dia 26/03/2020 (quinta-feira)	Mural do SOAE e no seguinte link: https://www.unifebe.edu.br/site/soae/bolsas-de-estudo/bolsas-uniedu/bolsa-de-estudo-do-art-170/
06	Recurso Administrativo	2 (dois) dias corridos, contados da divulgação do Resultado Final	https://minha.unifebe.edu.br/
07	Escolha do Projeto de Extensão, Social com Visão Educativa (Alunos contemplados)	5 dias úteis após a publicação do Resultado Final	Site da UNIFEBE https://www.unifebe.edu.br/site/soae/projetos-sociais-e-de-extensao-com-visao-educativa/

14. O benefício da Bolsa concedida será descontado do valor da mensalidade do acadêmico.

15. As demais disposições do Edital, permanecem inalteradas.

16. As informações complementares que forem necessárias ao esclarecimento e cumprimento do presente do 3º Termo Aditivo podem ser obtidas no Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – SOAE, no Piso Térreo do Bloco C, Sala nº 13, pelo telefone: (47) 3211-7235 ou e-mail: bolsasdeestudo@unifebe.edu.br.

Brusque, 18 de março de 2020.

Prof.^a Edinéia Pereira da Silva

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura